RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0571/2026

"Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que 'Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado', para instituir a Semana Estadual de Conscientização sobre o Laço Inclusão e dá outras providências."

Autor: Deputado Rodrigo Fachini
Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Rodrigo Fachini, que pretende instituir a Semana Estadual de Conscientização sobre o Laço Inclusão, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro, com a consequente alteração do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado".

A proposição estabelece os objetivos da Semana (art. 2º) e as atividades que poderão ser realizadas durante o período (art. 3º), entre elas palestras, campanhas de conscientização e de incentivo à inclusão por meio de atividades culturais, esportivas e de práticas tradicionalistas.

Na Justificação, o Autor destaca que o Laço Inclusão é uma iniciativa voltada à acessibilidade e à participação de pessoas com deficiência e neurodivergentes no tradicionalismo gaúcho e que a escolha da primeira semana de dezembro guarda consonância com o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, celebrado em 3 de dezembro.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de setembro de 2026 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição, nos termos dos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno desta Casa.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, a matéria foi deflagrada por membro da Assembleia Legislativa, a quem cabe a iniciativa nos termos do art. 50, *caput*, da Constituição do Estado, e veiculada pela espécie normativa adequada (projeto de lei ordinária), não se inserindo entre as hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado. No aspecto material, a instituição de data alusiva de caráter educativo e de conscientização não impõe obrigações ao Poder Executivo e harmoniza-se com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

Quanto à legalidade, a proposta observa a sistemática da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as datas e os eventos alusivos do Estado, ao promover a inclusão da nova Semana no Calendário Oficial por meio da alteração de seu Anexo Único.

Todavia, no que concerne à técnica legislativa, julgo necessária a apresentação de Emendas Modificativas (I) à ementa e ao art. 1º, e (II) ao Anexo Único, para suprimir a expressão “preferencialmente” na definição da data e adequar o texto normativo ao padrão redacional da Lei nº 18.531, de 2022.

Ante o exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0571/2026**, com as Emendas Modificativas que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil
Relator